



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 026 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 09 de junho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.



PROTOCOLO GERAL 201/2025
Data: 09/06/2025 - Horário: 14:04
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso projeto de lei complementar que **“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERENCIA UTILIZADO COMO PISO SALARIAL DO CARGO DE “AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O presente Projeto tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a adequar a remuneração mínima do valor de referência utilizado como piso salarial do cargo de agente comunitário de saúde.

Neste caso, o atual valor passaria, na referência 91-A, de R\$ 2.848,28 (considerando-se o índice de revisão geral de 3%) para R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, através do seu artigo 1º, acrescentou, em especial, os §§ 7º, 8º e 9º, ao art. 198 da C. F., para a União assumir a responsabilidade pelos vencimentos e estabelecer outros benefícios e vantagens, dentre os quais, determinar que o piso salarial profissional nacional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não pode ser inferior a dois salários mínimos, repassados pela União aos Municípios.

Vejamos o que diz o art. 198 da E.C. nº 120/2022:

“Art. 198.

§ 7º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º. Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º. O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.”

Contudo, atualmente estes profissionais estão recebendo o valor da referência 91-A de R\$ 2.765,32, que acrescidos do índice de revisão geral de 3%, alcançará o valor de R\$ 2.848,28 em outubro/25. Até então este valor está abaixo do fixado pela emenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

constitucional citada acima, cujo piso foi definido 02 salários mínimos que seria de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).

Conforme prescrevem os §§ 7º e 8º do art. 198 da CF, a responsabilidade financeira na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias é da União, cabendo ao Município regularizar referida situação em seu âmbito.

A atualização a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuada anualmente através de ato do Poder Executivo, sempre que, após a aplicação da revisão geral anual, o piso não for alcançado pelo mesmo, sempre ficando limitado a 02 (dois) salários mínimos, nos termos da emenda constitucional em vigor.

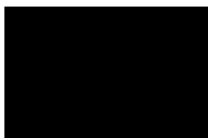
Por esta razão, estou propondo estas alterações citadas em referido projeto.

Segue em anexo, estimativa de impacto orçamentário e financeiro de referido projeto, devidamente assinada pela Diretora de Finanças do Município. (doc. j.)

Sendo assim, estas são as breves e objetivas razões expostas pelas quais aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei complementar, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **MATHEUS ALVES DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DESTA
PREFEITURA MUNICIPAL**

Em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101-2000.

FINALIDADE: Dispõe sobre a atualização do valor de referência utilizado como piso salarial do cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Estimativa dos Gastos Com Pessoal:

	2024	2025	2026	2027
Discriminativo:				
Orçamento (realizado)	122.414.643,97	127.217.332,00	133.018.442,34	139.084.083,31
Despesas com Pessoal (valor)	59.865.528,50	65.005.839,33	66.956.014,51	68.964.694,95
Porcentagem das Despesas com Pessoal (%)	48,90%	51,10%	50,34%	49,58%
Diferença do Reajuste Salarial da referência 91-A - Agente Comunitário da Saúde (14 colaboradores)	-	48.198,99	49.644,96	51.134,31
Porcentagem das despesas com pessoal após o incluso das gratificações na folha de pagamento (%)	48,90%	51,14%	50,37%	49,62%

Para o exercício de 2.024 foi considerado o valor do orçamento atualizado e o impacto foi de 0,00, pois fora usado a despesas de pessoal do mês de dezembro de 2.024, e essa possível despesa não será realizada neste período.

Para o exercício de 2.025 foi considerado o valor previsto do orçamento e o impacto foi de 0,03789.

Para o exercício de 2.026 foi considerado o valor previsto do orçamento e o impacto foi de 0,03732.

Para o exercício de 2.027 foi considerado o valor previsto do orçamento e o impacto foi de 0,03677.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

As despesas serão custeadas por dotações próprias do orçamento 2025 e os dois anos subsequentes.

Pradópolis, 06 de junho de 2025.


Sumara de Oliveira Barrico
Diretora de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008 /2025

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE REFERENCIA UTILIZADO COMO PISO SALARIAL DO CARGO DE “AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUÊ FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia ____ de _____ de 20____, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a referência salarial 91-A, criado através da Lei Complementar nº 289 de 07 de abril de 2020, atualizado pela Lei Complementar Municipal nº 308, de 22 de setembro de 2022, caso o piso salarial do emprego público de agente comunitário de saúde ficar inferior ao valor de 02 (dois) salários mínimos, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022, desde que haja repasse efetuado pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A atualização a que se refere o caput deste artigo poderá ser efetuada anualmente através de ato do Poder Executivo, sempre que, após a aplicação da revisão geral anual, o piso não for alcançado pelo mesmo, sempre ficando limitado a 02(dois) salários mínimos, nos termos da emenda constitucional em vigor.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias e também àquelas destinadas ao Fundo Municipais de Saúde, consignadas no Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

_____, de 20____, Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____

SAULO EMMANUEL ATIQUÊ FILHO
Prefeito Municipal de Pradópolis